



## DESPACHO NORMATIVO Nº 01/2020

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.242/2019, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 47 da Constituição do Estadual de São Paulo, compete ao Poder Executivo promover o gerenciamento e a administração superior do ente federado;

**CONSIDERANDO** que a instituição de Programa e Cadastro Municipais que interferem na estrutura administrativa deve decorrer de lei deflagrada pelo Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que as obrigações criadas implicam no aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos art. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

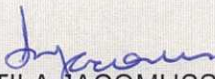
**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.542, de 19 de novembro de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes e ao Princípio da Correlação entre Despesa e Receita,

### RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.542, de 19 de novembro de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 13 de janeiro de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito